



**DESPACHO Nº:** 067/2021/GAAD/UGADM/DAFI/MTI  
**PROCESSO Nº:** 317873/2020  
**INTERESSADO (A):** GAAD/ UGADM DAFI/MTI  
**RESUMO:** PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 010/2021/MTI

À GQAS:

Em resposta a impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 010/2021/MTI, encaminhado pela empresa Pantanal Terceirizações, segue:

## 2.1. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS

**Resposta:** Informamos que o Edital mera citado, tem fundamentos na lei 13.303/2016, uma vez que se trata de empresa pública.

## 2.2 DOCUMENTO PARA NOTA FISCAL

**Resposta:** A impugnação do item 2.2 apresentada foi acatada, de modo que o edital e seus anexos serão retificados.

## 2.3 PREPOSTO

- a) Deverá ser nomeado um preposto para interlocução com a MTI, sem que haja necessidade de estar lotado no local?

Resposta: **Sim.**

- b) Se houver necessidade de estar lotado na MTI, deveremos cotar em planilha líder de equipe ou supervisor?

Resposta: **conforme não consta em edital, não foi solicitado líder de equipe bem como supervisor.**

## 2.4 MATERIAIS E SERVIÇOS

Que tipo de materiais, ferramentas e utensílios serão utilizados?

**Resposta: Nenhum tipo de material, uma vez que a atividade pretendida neste edital não condiz com o item. Para tanto a impugnação ao item foi acatada, sendo assim o edital e seus anexos serão retificados.**

Ressalta-se ainda que a planilhas anexas ao edital, é modelo aprovado conforme IN/05/2017 do atual Ministério da Economia.

## 2.5 REPACTUAÇÃO



A planilha de custo será readequada assim que houver alterações na CCT?

**Resposta: Sim**

## 2.6 DA RESCISÃO

**Resposta:** A impugnação do item 2.6 apresentada foi acatada, de modo que o edital e seus anexos serão retificados.

Considerando a análise feita ao termo de referência, solicitamos as seguintes alterações:

Exclusão dos itens:

### 9.2. DO FORNECIMENTO E USO DOS EPI's

**9.2.1.** Deverão ser fornecidos pela empresa contratada os Equipamentos de Proteção Individual referentes a cada cargo exercido pelos funcionários, quando necessários.

**20.1.27.** Designar um funcionário dentre os contratados para acompanhar e responder pela execução dos serviços, nos locais com 3 (três) ou mais funcionários, a quem a contratante se reportará em primeiro momento;

**20.1.27.1.** O (a) encarregado (a) deverá portar consigo, a expensas da Contratada, um aparelho celular ou rádio comunicador para contato imediato com os gestores da Administração, especificamente na EMPRESA MTI;

**20.1.27.2.** O funcionário encarregado deverá ser substituído, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação desta, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da Contratada, a Contratante deverá ser consultada, em qualquer caso;

**27.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

**27.9.** A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Retificar o item **12.1.2** do termo de referência:

**Onde se lê:**

- Guias de recolhimento do FGTS relativa ao mês de referência da fatura;

*Handwritten initials/signatures*



- Guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao Contrato, devendo constar o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;
- Relação dos empregados com os respectivos RGs e CPFs, discriminados por postos, atuantes no mês de referência da Nota Fiscal, bem como a lista apartada indicando os empregados demitidos, transferidos ou em licenças e os seus substitutos, por posto, contendo as datas de início e final do afastamento.
- Contracheques e comprovantes de pagamentos dos salários relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- Demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de Vale Transporte e Vale Refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;
- GFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação aos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE;

**Leia-se:**

- Guias de recolhimento do FGTS relativa ao mês anterior ao de referência da fatura;
- Guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do mês anterior ao mês de referência da fatura, referente ao Contrato, devendo constar o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;
- Contracheques e comprovantes de pagamentos dos salários relativos ao mês anterior ao de referência da nota fiscal/fatura;
- Demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de Vale Transporte e Vale Refeição, relativos ao mês anterior ao de referência da nota fiscal/fatura;
- GFIP relativa ao mês anterior de referência da nota fiscal/fatura, com relação aos trabalhadores que atuaram nos postos da CONTRATANTE;

Retificar o item **19.1.** do Termo de Referência:

**Onde se lê:**

**19.1.** Visando restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer repactuação, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, retroativos a data-base da categoria, nos termos fixados no art. 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

**Leia-se:**

**19.1.** Visando restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer repactuação, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, retroativos a data-base da categoria, nos termos fixados no art. 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI.

*§ 3º A repactuação deve observar o seguinte:*



*I - a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;*

Retificar o item **23.1** do Termo de Referência.

**Onde se lê:**

**23.1.** As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 96 do RLC/MTI.


**Leia-se:**

**23.1.** As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 96 do RLC/MTI.

23.1.1. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cuiabá, 07 de outubro de 2021.

  
**Maira Carla Rodrigues**  
Gerente de Unidade de Gestão Administrativa  
UGADM/DAFI/MTI

  
**Marcela Maria Eloy Paixão-Oliveira**  
Gerente de Apoio Administrativo  
GAAD/UGADM/DAFI